



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

ALVARÁ DE PROVAS E/OU MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS NA VIA E/OU ESPAÇO PÚBLICO

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, conjugado com o artigo 104.º<sup>1</sup> do Código de Estrada e em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 07-10-2021 é emitido o presente Alvará que titula a licença de provas desportivas na via e/ou espaço público, assinalado no mapa do percurso da prova em anexo, que constitui parte integrante do presente Alvará, requerido pelo TERCEIRA AUTOMÓVEL CLUBE, com o NIPC 512021325, a 04-10-2021.

A licença, em causa, destina-se à realização do XXI ALÉM MAR RALI ILHA LILÁS, nos dias 8 e 9 de outubro de 2021, devendo ser dado cumprimento aos pareceres da Polícia de Segurança Pública, do Serviço Florestal da Terceira, da Direção Regional dos Assuntos do Mar, da Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações, do IROA, da Capitania do Porto da Praia da Vitória e da Câmara Municipal da Praia da Vitória, que constam em anexo ao presente Alvará e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos.

Angra do Heroísmo, 7 de outubro de 2021

PP' A Coordenadora Técnica do Centro de Atendimento Integrado  
com Competência Delegada

(Regina de Fátima da Rocha Das Cardoso)

Isabel Oreste

OBSERVAÇÃO: Isento do pagamento de taxa, de acordo com a alínea b), n.º 2, artigo 6.º, do Regulamento Municipal de Taxas do Concelho de Angra do Heroísmo, aprovado em Assembleia Municipal, em 21 de fevereiro de 2014.

RD/ IT

MGD: 16317/2021

**1 Artigo 104.º** - "É equiparado ao trânsito de peões: a) A condução de carros de mão; b) A condução à mão de velocípedes de duas rodas sem carro atrelado e de carros de crianças ou de pessoas com deficiência; c) A condução de velocípedes por crianças até 10 anos, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º; d) O trânsito de pessoas utilizando trotinetas, patins ou outros meios de circulação análogos, sem motor; e) O trânsito de cadeiras de rodas equipadas com motor elétrico; f) A condução à mão de motocultivadores sem reboque ou retrotrem."

